COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.004, DE 2020

Apensado: PL nº 1.252/2020

Isenta do Imposto de Produtos Industrializados - IPI as aquisições de veículos automotores e aeromédicos utilizados na prestação de serviços de saúde, durante o Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS **Relator:** Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O PL nº 1.004, de 2020, propõe isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a compra de veículos automotivos e aeromédicos utilizados para a prestação de serviços à saúde, durante a vigência de estado de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo Federal, quando a aquisição é realizada por Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que prestem serviços na área de atenção à saúde.

A justificação do projeto de lei se fundamenta na necessidade de reduzir custos para aquisição de veículos de transporte aéreo e terrestre para transporte de pacientes.

Apensado encontra-se o PL nº 1.252, de 2020, propõe igual medida com justificação análoga.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família; à Comissão Finanças e Tributação (mérito e art. 54, II, do





RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dentro do que cabe se manifestar esta Comissão, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL nº 1.004, de 2020, o projeto de lei ora em análise sem duvida é muito bemvindo e se estivesse vigente provavelmente já teria ajudado a salvar a vida de muitas pessoas durante a atual pandemia.

Como temos visto, milhares de pessoas são acometidas diariamente pela COVID-19, sendo muitas vezes necessário resgatar essas pessoas em casa para levá-las já em uso de oxigênio a uma unidade de emergência.

Também assistimos a necessidade de transportar pacientes de um Estado para outros em razão da completa ocupação dos leitos de terapia intensiva disponíveis no local.

Entendemos que é necessário dar aos gestores do SUS os meios para redistribuir os pacientes nos diversos pontos de atenção à saúde, hierarquizados conforme a gravidade do caso, de modo a reduzir a sobrecarga de alguns estabelecimentos e melhorar a eficiência do sistema.

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.004, de 2020, e do PL nº 1.252, de 2020, a ele apensado, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2021.





Deputado JORGE SOLLA Relator COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.004, DE 2020

Apensado: PL nº 1.252/2020

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a aquisição, durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, de veículos aéreos e terrestres para transporte de pacientes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de consumo incidente sobre os produtos industrializados (IPI) para isentar a aquisição, durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, de veículos aéreos e terrestres para transporte de pacientes.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXVIII:

XXXVIII- os veículos aéreos e terrestres destinados exclusivamente ao transporte de pacientes, adquiridos durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, por:
a) Estados, Distrito Federal e Municípios;
b) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação na área de saúde. (NR)"

"Art. 7°

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Sala da Comissão, em 29 de abril de 2021.

Deputado JORGE SOLLA Relator



